

COMUNICA CANCELAMENTO DO TEMA 1055

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Tema repetitivo: 1055

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Processo(s) paradigma(s): REsp 1862792/PR e REsp 1862797/PR

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de 12 de fevereiro de 2025, **CANCELOU** a afetação do Tema n. 1055/STJ:

Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.



ACESSE AQUI

Para mais informações, consulte:

Portal do STJ: menu 'Precedentes' > Pesquisa de Precedentes

http://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,

Marcelo Ornellas Marchiori

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas



DÚVIDAS?
(61)3319-8410